

Resolução CREF2/RS nº 074/2014

Dispõe sobre o pagamento do defensor dativo nomeado e dos membros da Comissão de Ética Profissional quando da elaboração de defesas prévias, participação em audiências e apresentação de Relatório de Julgamento.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do art. 40;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 264/2013;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF2/RS, em reunião Plenária nº 143, de 31 de março de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º Será devido o pagamento correspondente ao valor de um Auxílio Representação referente ao ano vigente ao defensor dativo nomeado pela Comissão de Ética Profissional, nos seguintes casos:

- I - Apresentação de Defesa Prévia.
- II - Apresentação de Alegações Finais escritas.
- III - Comparecimento em audiência de Instrução e/ou Instrução e Julgamento.
- IV - Apresentação de Recurso.

Parágrafo Único. Para nomeação como Defensor Dativo, o Profissional de Educação Física deverá estar em situação regular perante o Conselho.

Art. 2º Será devido o pagamento, independentemente dos valores adimplidos por comparecimento em reuniões da Comissão e ou Plenárias, o valor correspondente a um Auxílio Representação referente ao ano vigente, ao membro da Comissão de Ética ou membro da Plenária, nomeado Relator do Processo Ético, nos seguintes casos:

- I - Apresentação de Relatório e Voto em Processo Ético na fase de instrução.
- II - Apresentação de Relatório e Voto em Processo Ético na fase recursal.

Art. 3º O valor estabelecido será adimplido em até 15 dias, mediante preenchimento de requerimento próprio e documento que comprove a apresentação da peça.

Art. 4º Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria do CREF2/RS *ad referendum* do Plenário do CREF2/RS.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Carmen Masson
CREF 001910-G/RS
Presidente